

LEILÃO N.º 2/2018-PPI/PND

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, deliberaram os membros da Comissão de Licitação designados pela **Dec. Dir. nº 0154/2018 - BNDES** sobre a impugnação ofertada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU/AM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO ACRE – STIU/AC, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS – STIU/AL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTEPI, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA – STIURR**, no âmbito do **LEILÃO N.º 2/2018-PPI/PND**.

I. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993 e da Seção V do Edital do Leilão nº. 2/2018-PPI/PND, qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao Edital, por violação do que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Entrega dos Documentos de Habilitação.

Considerando que o Edital do Leilão nº. 2/2018-PPI/PND foi publicado em 15.06.2018, com previsão de Entrega dos Documentos de Habilitação em 27.08.2018, o prazo para impugnação do referido Edital encerrou em 20.08.2018.

Tendo em vista que a Impugnação em tela foi apresentada em 16.08.2018, tem-se que a mesma é tempestiva.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Os AUTORES informam que em 16.08.2018 o Órgão Especial do Tribunal Regional da 1ª Região - TRT1 julgou o Agravo Regimental (Processo 0101101-04.2018.5.01.0000) interposto pelos Sindicatos dos Trabalhadores das Empresas de Distribuição de Energia Elétrica da ELETROBRAS contra a decisão do Presidente do TRT1, que havia suspenso liminar concedida pela 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Processo n.º 0100071-78.2018.5.01.0049), que determinava a suspensão do processo de privatização até que a ELETROBRAS apresentasse um estudo de impacto sócio-laboral. Trazem a conhecimento o fato de que o Órgão Especial do TRT da 1ª Região, por maioria, determinou que a decisão proferida pela 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro volte a ter plena eficácia jurídica, cassando a decisão do Presidente daquele Tribunal e retomando, portanto, a suspensão do processo de privatização até que a ELETROBRAS apresente um estudo de impacto sócio-laboral.

Ao fim, requerem que todas as etapas do presente edital sejam imediatamente suspensas, inclusive em relação à CEPISA.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após o oferecimento da Impugnação Administrativa em tela, a União, por meio da Advocacia-Geral da União, formulou pedido de Suspensão de Liminar e de Antecipação de Tutela, visando a suspender os efeitos da liminar deferida na Cautelar Incidental 0101101-04.2018.5.01.0000.

A decisão proferida pelo Presidente do TST cassou a decisão Órgão Especial do Tribunal Regional da 1ª Região, e determinou, em sua parte dispositiva:

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido para cassar os efeitos da liminar concedida pelo Órgão Especial do TRT da 1ª Região no Processo nº 0101101-04.2018.5.01.0000, restabelecendo, assim, os efeitos da decisão proferida pela Presidência do TRT da 1ª Região na SLAT nº 0002121-22.2018.5.01.0000**, que suspendera os efeitos da tutela de urgência deferida pela Juíza Titular da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049.

Portanto, tem-se que a presente Impugnação Administrativa não mais encontra lastro para seu acolhimento, uma vez que ausente qualquer empecilho

para o prosseguimento do Leilão, não restando outra alternativa senão negar provimento ao pleito aduzido.

IV. DECISÃO

Pelas razões acima expostas, nos termos do art. 1.22 do Edital do Leilão n.º 2/2018-PPI/PND, a Comissão Especial de Licitação decide **NEGAR PROVIMENTO** à Impugnação apresentada, por entender ausente qualquer ilegalidade no instrumento convocatório, mantendo-o nos seus devidos termos.

Lidiane Delesderrier Goncalves

Presidente

Alexandre Lauri Henriksen

Membro

Fernanda Guimaraes Cotta e Silva

Membro